



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL das sociedades

Ambipar Response Environmental Consulting Offshore S.A.,
Amazonia Incorporação e Participação S/A,
Ambipar CBL Indústria e Comercio de Manufaturados S.A.,
Ambipar Certification Ltda.,
Ambipar Compliance Solutions S.A.,
Ambipar C-Safety Comércio, Indústria e Serviços Ltda.,
Ambipar Eco Products S.A.,
Ambipar Emergency Response,
Ambipar Environment Circular Economy FPI Paraná Ltda.,
Ambipar Environment Circular Economy FPI S.A.,
Ambipar Environment Circular Economy NE Ltda.,
Ambipar Environment Circular Economy RM S.A.,
Ambipar Environment Cullet Recycling Brasil S.A.,
Ambipar Environment Economia Circular Nordeste S.A.,
Ambipar Environment Industrial Water Solutions Ltda.,
Ambipar Environment Manaus Ltda.,
Ambipar Environment Pós Consumo Ltda.,
Ambipar Environment Residential Collection S.A.,
Ambipar Environment Reverse Manufacturing S.A.,
Ambipar Environment Waste Management AL S.A.,
Ambipar Environment Waste Management Sul Ltda.,
Ambipar Environment Water Solutions Ltda.,
Ambipar Environmental Centroeste S.A.,
Ambipar Environmental Ecoparque S.A.,
Ambipar Environmental Glass Cullet Recycling SP Ltda.,
Ambipar Environmental Green Tire Ambiental Ltda.,

Ambipar Environmental Machines S.A.,
Ambipar Environmental Mining Ltda.,
Ambipar Environmental Nordeste Ltda.,
Ambipar Environmental Nordeste S.A.,
Ambipar Environmental Solutions - Soluções Ambientais Ltda.,
Ambipar Environmental Suprema Industrial Solutions S.A.,
Ambipar Environmental Viraser S.A.,
Ambipar ESG Brasil S.A.,
Ambipar ESG Risk Management Ltda.,
Ambipar Flyone Serviço Aéreo Especializado, Comércio e Serviço S.A.,
Ambipar Green Tech Ltda.,
Ambipar Health Waste Services S.A.,
Ambipar Incorporation Investments Ltda.,
Ambipar Logistics Ltda.,
Ambipar Lux S.À.R.L.,
Ambipar Metal Recycling Ltda.,
Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.,
Ambipar Response Analytical S.A.,
Ambipar Response Dracares Apoio Marítimo e Portuário S.A.,
Ambipar Response Emergency Medical Services H S.A.,
Ambipar Response Emergency Medical Services R S.A.,
Ambipar Response Emergency Medical Services S S.A.,
Ambipar Response Environmental Consulting Offshore S.A.,
Ambipar Response Environmental Remediation Ltda.,
Ambipar Response Environmental Services Ltda.,
Ambipar Response Espírito Santo S.A.,
Ambipar Response Fauna e Flora Ltda.
Ambipar Response Geociências Ltda.,
Ambipar Response Industrial Robot S.A.,
Ambipar Response Industrial Services S.A.,
Ambipar Response Marine S.A.,
Ambipar Response Maritime Services PDA S.A.,
Ambipar Response Participações Brasil S.A.,
Ambipar Response S.A.,
Ambipar Response Tank Cleaning S.A.,
Ambipar Waste to Energy S.A.,

**Ambipar Workforce Solution - Mão de Obra Temporária Ltda.,
Boomera Ambipar Gestão Ambiental S.A.,
Cricare Praia Hotel Ltda.,
Drypol Ambipar Environmental Pet Solutions S.A.,
Emergência Participações S.A.,
Environmental ESG Participações S.A.,
Everest Participacoes e Empreendimentos S.A,
JM Serviços Integrados S.A.,
Nutrigás S.A.,
Nutripetro S.A.,
RG Response S.A.,
RMC2 Soluções Ambientais Ltda., e
Terra Drone Brasil Serviços de Engenharia Ltda., todas em regime de Recuperação
Judicial.**

apresentado sob consolidação substancial nos autos da recuperação judicial de nº 3014764-58.2025.8.19.0001, em curso perante o Juízo da 3ª Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2025.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO

GRUPO AMBIPAR, formado pelas seguintes sociedades empresárias: **AMBIPAR RESPONSE ENVIRONMENTAL CONSULTING OFFSHORE S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 12.285.662/0001-34, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, Bairro Botafogo, CEP 22.290-160; **AMBIPAR CBL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MANUFATURADOS S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 08.607.957/0001-02, com sede no Estado do Paraná, na Cidade de São José dos Pinhais, na Rua Wenceslau Marek, nº 63, Bairro Águas Belas, CEP 83.010-520; **AMBIPAR CERTIFICATION LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 39.658.648/0001-95, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.346, Bairro Consolação, CEP 01.228-200; **AMBIPAR COMPLIANCE SOLUTIONS S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 86.450.624/0001-26, com sede no Estado de Minas Gerais, na Cidade de Belo Horizonte, na Avenida do Contorno, nº 6.594, Bairro Savassi, CEP 30.110-044; **AMBIPAR LOGISTICS LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 01.179.445/0001-43, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Avenida Pacaembu, nº 1.088, São Paulo/SP, Barra Funda, CEP 01.234-000; **AMBIPAR ENVIRONMENT WATER SOLUTIONS LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 58.028.017/0001-37, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2346, Bairro Consolação, CEP 01.228-200; **AMBIPAR C-SAFETY COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 22.036.291/0001-00, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade de Niterói, na Rua Manoel Pacheco de Carvalho, nº 102, Bairro Centro, CEP 24.030-290; **AMBIPAR ECO PRODUCTS S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 02.941.454/0001-92, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de Nova Odessa, na Rodovia Anhanguera, S/N, Bairro Zona de Produção Industrial Um (ZPI-01), CEP 13.388-220; **AMBIPAR ENVIRONMENT CIRCULAR ECONOMY FPI PARANÁ LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 26.611.091/0001-95, com sede no Estado do Paraná, na Cidade de Rolândia, na Rua Hungria, nº 1.909, Bairro Manoel Muller, CEP 86.601-770; **AMBIPAR ENVIRONMENT CIRCULAR ECONOMY FPI S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 07.714.426/0001-56, com sede no Estado do Paraná, na Cidade de São José dos Pinhais, na Rua

Wenceslau Marek, nº 63, Bairro Aeroporto, CEP 83.010-520; **AMBIPAR ENVIRONMENT CIRCULAR ECONOMY NE LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 16.625.236/0001-53, com sede no Estado do Ceará, na Cidade de Juazeiro do Norte, na Rua Manoel Cassimiro, nº 57, Bairro Prefeito Carlos Alberto da Cruz, CEP 63.041-018; **AMBIPAR ENVIRONMENT CIRCULAR ECONOMY RM S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 05.034.679/0001-53, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São José dos Campos, na Avenida Doutor Sebastião Henrique da Cunha Pontes, nº 8.000, Bairro Chácaras Reunidas, CEP 12.238-365; **AMBIPAR ENVIRONMENT ECONOMIA CIRCULAR NORDESTE S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 08.143.344/0001-61, com sede no Estado do Ceará, na Cidade de Juazeiro do Norte, na Avenida do Agricultor, nº 567, Bairro Três Marias, CEP 63.015-130; **AMBIPAR ENVIRONMENT MANAUS LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 12.163.869/0001-36, com sede no Estado do Amazonas, na Cidade de Manaus, na Avenida Abiurana, nº 666, Bairro Distrito Industrial I, CEP 69.075-010; **AMBIPAR ENVIRONMENT RESIDENTIAL COLLECTION S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 10.652.751/0001-46, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua João Antônio de Oliveira, nº 453, Bairro Mooca, CEP 03.111-010; **AMBIPAR ENVIRONMENT REVERSE MANUFACTURING S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 10.711.268/0001-95, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de Nova Odessa, na Rod. Anhanguera, S/N, Bairro Zona de Produção Industrial Um (ZPI-01), CEP 13.388-220; **AMBIPAR ENVIRONMENT WASTE MANAGEMENT AL S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 02.234.179/0001-77, com sede no Estado de Alagoas, na Cidade de Marechal Deodoro, na Rua Em Projeto Sítio Volta D'água, S/N, Bairro Santa Rita, CEP 57.160-000; **AMBIPAR ENVIRONMENT WASTE MANAGEMENT SUL LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 13.244.668/0001-26, com sede no Estado do Paraná, na Cidade de São José dos Pinhais, na Rodovia BR-376, nº 17.433, Bairro Barro Preto, CEP 83.015-820; **AMBIPAR ENVIRONMENTAL CENTROESTE S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 09.255.903/0001-98, com sede no Estado do Mato Grosso, na Cidade de Rondonópolis, na Rua Mario Rossignolo, nº 406, Bairro Distrito Industrial, CEP 78.745-790; **AMBIPAR ENVIRONMENTAL GLASS CULLET RECYCLING SP LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 04.875.792/0001-07, com sede no Estado de

São Paulo, na Cidade de Guarulhos, na Avenida Jaraguá, nº 246, Bairro Cidade Industrial Satélite de São Paulo, CEP 07.221-050; **AMBIPAR ENVIRONMENTAL GREEN TIRE AMBIENTAL LTDA**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 42.317.705/0001-87, com sede no Estado de Pernambuco, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, na Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 2.619, Bairro Muribeca, CEP 54.350-100; **AMBIPAR ENVIRONMENTAL MACHINES S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 21.000.046/0001-80, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.346, Bairro Consolação, CEP 01.228-200; **AMBIPAR ENVIRONMENTAL MINING LTDA**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 61.059.978/0001-13, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Avenida Leôncio de Magalhães, nº 722, Bairro Jardim São Paulo (Zona Norte), CEP 02.042-000; **AMBIPAR ENVIRONMENTAL NORDESTE LTDA**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 24.312.884/0001-88, com sede no Estado de Pernambuco, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, na Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 2.619, Bairro Muribeca, CEP 54.350-100; **AMBIPAR ENVIRONMENTAL NORDESTE S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 35.960.890/0001-68, com sede no Estado de Pernambuco, na Cidade de Recife, na Rua Professor Aloisio Pessoa de Araújo, nº 75, Bairro Boa Viagem, CEP 51.021-410; **AMBIPAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 00.679.427/0001-68, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Av. Pacaembu, nº 1.088, Bairro Pacaembu, CEP 01.234-000; **AMBIPAR ENVIRONMENTAL SUPREMA INDUSTRIAL SOLUTIONS S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 00.512.573/0001-02, com sede no Estado de Minas Gerais, na Cidade de Pedro Leopoldo, na Rod. Dr. Otávio Costa, nº 1.800, Bairro Doutor Lund, CEP 33.250-461; **AMBIPAR ENVIRONMENTAL VIRASER S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 17.346.336/0001-03, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de Nova Odessa, na Rod. Anhanguera, nº S/N, Bairro Zona de Produção Industrial Um (ZPI-01), CEP 13.388-220; **AMBIPAR ESG BRASIL S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 41.000.384/0001-20, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de Nova Odessa, na Rod. Anhanguera, S/N, Bairro Distrito Industrial I, CEP 13.388-220; **AMBIPAR ESG RISK MANAGEMENT LTDA**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 11.078.062/0001-32, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Av. Angélica, nº 2.346, Bairro Consolação, CEP 01.228-200; **AMBIPAR FLYONE**

SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.337/0001-60, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade de Rio de Janeiro, na Av. Ayrton Senna, nº 2.541, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22.775-002; **AMBIPAR GREEN TECH LTDA**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 03.175.428/0001-63, com sede no Estado de Minas Gerais, na Cidade de Belo Horizonte, na Av. do Contorno, nº 6.594, Bairro Savassi, CEP 30.110-044; **AMBIPAR HEALTH WASTE SERVICES S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 26.893.667/0001-54, com sede no Estado de Pernambuco, na Cidade de Recife, na R. Pereira Barreto, nº 200, Bairro Passarinho, CEP 52.165-050; **AMBIPAR INCORPORATION INVESTMENTS LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 12.696.314/0001-50, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Av. Pacaembu, nº 1088, Bairro Pacaembu, CEP 01.234-000; **AMBIPAR METAL RECYCLING LTDA**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 44.745.286/0001-00, com sede no Estado de Minas Gerais, na Cidade de Andradas, na Rod. MG 455 Andradas/Pinhal, S/N, Bairro Lagoa Dourada, CEP 37.795-000; **AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 12.648.266/0001-24, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Av. Pacaembu, nº 1.088, Bairro Pacaembu, CEP 01.234-000; **AMBIPAR RESPONSE ANALYTICAL S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 10.335.931/0001-02, com sede no Estado do Espírito Santo, na Cidade de ARACRUZ, na Rua Perobas, nº 190, Bairro Coqueiral, CEP 29.199-117; **AMBIPAR RESPONSE DRACARES APOIO MARÍTIMO E PORTUÁRIO S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 07.049.258/0001-21, com sede no Estado de Santa Catarina, na Cidade de São Francisco do Sul, na Rua Fernandes Dias, nº 456, Bairro Centro, CEP 89.330-166; **AMBIPAR RESPONSE EMERGENCY MEDICAL SERVICES H S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 05.959.078/0001-51, com sede no Estado do Paraná, na Cidade de Pinhais, na R. Vinte e Quatro de Maio, nº 299, Bairro Estância Pinhais, CEP 83.323-060; **AMBIPAR RESPONSE EMERGENCY MEDICAL SERVICES R S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 02.464.053/0001-99, com sede no Estado do Paraná, na Cidade de Pinhais, na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 299, Bairro Estância Pinhais, CEP 83.323-060; **AMBIPAR RESPONSE EMERGENCY MEDICAL SERVICES S S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 07.759.154/0001-00, com sede no Estado do Paraná, na Cidade de Pinhais, na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 299, Bairro Estância

Pinhais, CEP 83.323-060; **AMBIPAR RESPONSE ENVIRONMENTAL REMEDIATION LTDA**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 14.233.110/0001-08, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de Indaiatuba, na Rua Augusto Poltronieri, nº 243, Bairro Park Comercial de Indaiatuba, CEP 13.347-443; **AMBIPAR RESPONSE ENVIRONMENTAL SERVICES LTDA**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 10.550.896/0001-36, com sede no Estado do Espírito Santo, na Cidade Vitória, na Rua Manoel Feu Subtil, nº 60, Bairro Enseada do Sua, CEP 29.050-917; **AMBIPAR RESPONSE ESPÍRITO SANTO S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 27.853.153/0001-38, com sede no Estado do Espírito Santo, na Cidade de Vitória, na R Manoel Feu Subtil, nº 60, Bairro Enseada de Sua, CEP 29.050-917; **AMBIPAR RESPONSE FAUNA E FLORA LTDA**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 39.793.153/0001-79, com sede no Estado do Espírito Santo, na Cidade de Vitória, na Rua Manoel Feu Subtil, nº 60, Bairro Enseada do Sua, CEP 29.050-917; **AMBIPAR RESPONSE GEOCIÊNCIAS LTDA**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 17.732.383/0001-95, com sede no Estado do Espírito Santo, na Cidade de Vitória, na Rua Manoel Feu Subtil, nº 60, Bairro Enseada do Sua, CEP 29.050-917; **AMBIPAR RESPONSE INDUSTRIAL ROBOT S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 33.294.016/0001-03, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de Jacareí, na Rua Harold Barnsley Holland, nº 1.151, Bairro Rio Abaixo, CEP 12.334-403; **AMBIPAR RESPONSE INDUSTRIAL SERVICES S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 39.233.457/0001-81, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade de Rio das Ostras, na Av. Dos Bandeirantes, nº 690, Bairro Enseada das Gaivotas, CEP 28.897-188; **AMBIPAR RESPONSE MARINE S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 06.086.769/0001-50, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade de Niterói, na Rua Engenheiro Fábio Goulart, nº 163, Bairro Ilha da Conceição, CEP 24.050-090; **AMBIPAR RESPONSE MARITIME SERVICES PDA S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 04.978.039/0001-39, com sede no Estado do Espírito Santo, na Cidade de Vitória, na Rua das Palmeiras, nº 795, Bairro Santa Lucia, CEP 29.056-210; **AMBIPAR RESPONSE S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 11.414.555/0001-04, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Av. Pacaembu, nº 1.088, Bairro Pacaembu, CEP 01.234-000; **AMBIPAR RESPONSE TANK CLEANING S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 18.591.097/0001-10, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade de Niterói, na Pça. Marechal Stenio Caio de Albuquerque Lima, nº

102, Bairro Centro, CEP 24.030-290; **AMBIPAR WASTE TO ENERGY S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 05.458.585/0001-01, com sede no Estado de Pernambuco, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, na Rod. Empresário João Santos Filho, nº 2.619, Bairro Muribeca, CEP 54.350-100; **AMBIPAR WORKFORCE SOLUTION - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 19.825.185/0001-00, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de Nova Odessa, na Rod. Anhanguera, S/N, Bairro Distrito Industrial I (ZPI-01), CEP 13.388-220; **BOOMERA AMBIPAR GESTÃO AMBIENTAL S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 14.512.293/0001-09, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Av. Angélica, nº 2.346, Bairro Consolação, CEP 01.228-200; **DRYPOL AMBIPAR ENVIRONMENTAL PET SOLUTIONS S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 04.942.888/0001-32, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de Diadema, na Rua Romeu Cicarelli, nº 67, Bairro Vila Odete, CEP 09.942-010; **EMERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 10.645.019/0001-49, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Av. Angélica, nº 2.346, Bairro Consolação, CEP 01.228-200; **ENVIRONMENTAL ESG PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 09.527.023/0001-23, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de Nova Odessa, na Rod. Anhanguera, S/N, Bairro Distrito Industrial, CEP 13.388-220; **JM SERVIÇOS INTEGRADOS S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 05.120.343/0001-03, com sede no Estado do Paraná, na Cidade de Morretes, na Rua Dionísio Gonçalves do Nascimento, nº 102, Bairro Raia Velha, CEP 83.350-000; **RG RESPONSE S A**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 14.113.259/0001-53, com sede no Estado do Mato Grosso, na Cidade de Cuiabá, na Av. Professora Edna Maria de Albuquerque Affi (Jd. Imperial 2ª E, LT 27, Bairro Jardim Imperial, CEP 78.076-001; **RMC2 SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 28.077.248/0001-70, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de Indaiatuba, na Al. Jupiter, nº 1.123, Bairro Distrito Industrial Nova Era, CEP 13.347-397; **TERRA DRONE BRASIL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 29.301.466/0001-09, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade de Rio de Janeiro, na Av. Olegário Maciel, nº 531, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22.621-200; **AMBIPAR ENVIRONMENT CULLET RECICLYNG BRASIL S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 54.229.824/0001-67, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Avenida Angélica, nº

2.346, Bairro Consolação, CEP 01.228-200; **AMBIPAR ENVIRONMENT POS CONSUMO LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 55.940.475/0001-50, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.346, Bairro Consolação, CEP 01.228-200; **AMBIPAR ENVIRONMENTAL ECOPARQUE S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 53.172.475/0001-21, com sede no Estado de Pernambuco, na Cidade de Igarassu, na Rodovia BR 101 Norte, S/N, Bairro Área Rural de Igarassu, CEP 53.659-899; **AMBIPAR ENVIRONMENT INDUSTRIAL WATER SOLUTIONS LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 10.808.894/0001-02, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de Piracicaba, na Rua Frei Vital de Primeiro, nº 247, bairro Vila Pacaembu, CEP 13.424-580, **AMBIPAR RESPONSE PARTICIPAÇÕES BRASIL S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 58.238.535/0001-85, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Av. Angélica, nº 2.346, Bairro Consolação, CEP 01.228-200; **AMAZONIA INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 13.113.933/0001-37, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Av. Pacaembu, nº 1.088, Bairro Pacaembu, CEP 01.234-000; **NUTRIGÁS S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 39.793.260/0011-79, com filial no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Av. Pacaembu, nº 1088, Bairro Pacaembu, CEP 01.234-000; **NUTRIPETRO S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 10.608.868/0001-22, com sede no Estado do Espírito Santo, na Cidade de Aracruz, na Av. Professor Aparício Alvarenga, S/N, Bairro Barra do Riacho, CEP 29.197-556; **CRICARE PRAIA HOTEL LTDA**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 17.855.660/0001-57, com sede no Estado do Espírito Santo, na Cidade de Conceição da Barra, na Rua Capitão Antero Faria, S/N, Bairro Centro, CEP 29.960-970; **EVEREST PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 13.051.485/0001-94, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Av. Pacaembu, nº 1.088, Bairro Pacaembu, CEP 01.234-000; **AMBIPAR LUX S.À.R.L.**, sociedade inscrita no Registro de Comércio e Sociedades de Luxemburgo ("RCSL") sob o nº B279448, com sede em Luxemburgo e **AMBIPAR EMERGENCY RESPONSE**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 49.261.471/0001-42 CO-390269, com sede nas Ilhas Cayman, apresentado sob consolidação substancial nos autos da recuperação judicial nº 3014764-58.2025.8.19.0001, em curso perante o Juízo da 3ª Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial").

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13
1.1. Apresentação do Grupo Ambipar	13
1.2. Razões da crise do Grupo Ambipar.	16
1.3. Viabilidade econômica e operacional.	19
2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	22
2.1. Definições.	22
2.2. Cláusulas e Anexos.	31
2.3. Conflitos entre Cláusulas.	31
2.4. Conflitos com Anexos.	31
2.5. Títulos.	31
2.6. Termos.	31
2.7. Referências.	31
2.8. Disposições Legais.	32
2.9. Prazos.	32
3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO	32
3.1. Objetivos do PRJ.	32
3.2. Reestruturação dos Créditos.	33
3.3. Novos Recursos.	33
3.4. Alienação de UPIs.	34
3.5. Leilão Reverso.	35
3.6. Reorganização Societária.	35
3.7. Alienação e Oneração de Ativos.	36
4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS	36
4.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas.	36
4.2. Pagamento dos Credores com Garantia Real.	37
4.3. Pagamento dos Credores Quirografários.	38
4.4. Pagamento dos Credores ME e EPP.	39
4.5. Credores Colaboradores.	41
4.6. Pagamento dos Créditos Ilíquidos.	53
4.7. Pagamento dos Créditos Retardatários.	54
4.8. Pagamento dos Créditos <i>Intercompany</i>	55
5. EFEITOS DO PRJ	55
5.1. Vinculação ao PRJ.	55
5.2. Novação.	55

5.3. Compensação e pagamento de valores devidos pelos Credores às Recuperandas.	
56	
5.4. Baixa de protestos.	56
5.5. Reconstituição de Direitos.	56
5.6. Ratificação de Atos.	57
5.7. Extinção de Ações.	57
5.8. Quitação.	57
5.9. Formalização de documentos e outras providências.	58
5.10. Aditamentos, alterações ou modificações ao PRJ.	58
5.11. Isenção de responsabilidade em relação às Partes Isentas.	58
6. DISPOSIÇÕES GERAIS	58
6.1. Comunicações.	58
6.2. Contas bancárias dos Credores.	59
6.3. Prazo e forma de pagamento.	59
6.4. Data do Pagamento.	60
6.5. Alteração nos valores dos Créditos.	60
6.6. Forma de cálculo das parcelas.	60
6.7. Encargos Financeiros.	60
6.8. Créditos em moeda estrangeira.	61
6.9. Tributos.	61
6.10. Divisibilidade das previsões do PRJ.	61
6.11. Direito de petição, voz e voto em Assembleia de Credores.	61
6.12. Encerramento da Recuperação Judicial.	62
6.13. Lei Aplicável.	62
6.14. Eleição de Foro.	62

1. INTRODUÇÃO

1.1. Apresentação do Grupo Ambipar

Origem, expansão e consolidação

O Grupo Ambipar é um dos maiores e mais relevantes conglomerados de gestão ambiental do Brasil e do mundo, reconhecido por sua atuação integrada em soluções ambientais, atendimento a emergências químicas e industriais, economia circular, valorização de resíduos, logística reversa, descarbonização, consultoria ESG e uma ampla gama de serviços especializados voltados à sustentabilidade corporativa.

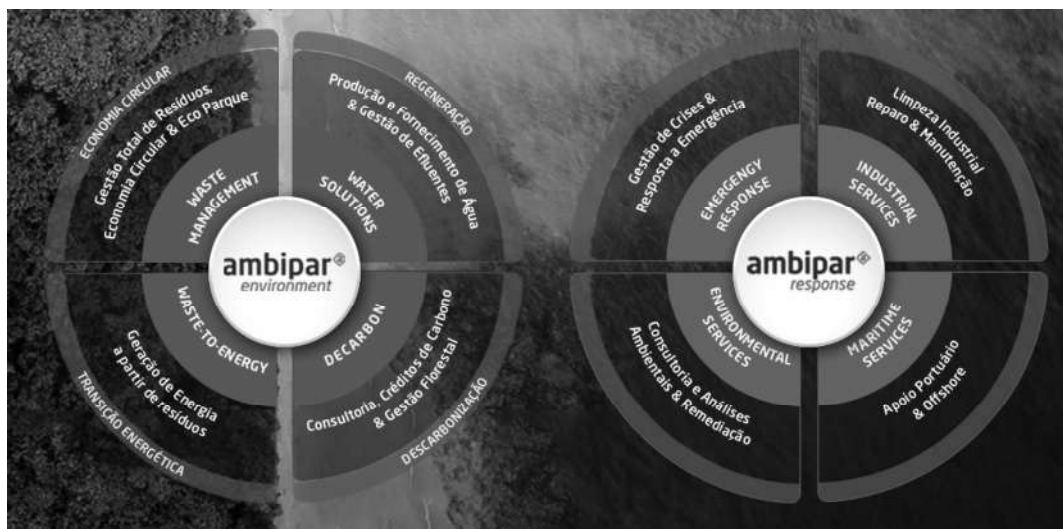
Fundado em 1995 sob a liderança do Sr. Tércio Borlenghi Júnior, o Grupo Ambipar nasceu com um propósito que, à época, era pioneiro: unir desenvolvimento econômico, tecnologia e preservação ambiental em um momento em que a temática da sustentabilidade ainda engatinhava no País.

Desde então, sua trajetória é marcada por crescimento contínuo, inovação e excelência operacional, resultando na consolidação de um ecossistema completo de soluções ambientais que hoje se estende por mais de 41 países, com mais de 600 bases operacionais estrategicamente localizadas próximas a polos industriais, portos, rodovias e ferrovias.

A expansão do Grupo Ambipar foi construída sobre pilares sólidos de governança, disciplina financeira, capacitação técnica e investimento sistemático em tecnologia. Ao longo de quase três décadas de atuação, o Grupo Ambipar realizou diversas aquisições estratégicas no Brasil e no exterior, incorporando empresas líderes em seus respectivos segmentos, fortalecendo seu portfólio e ampliando sua capacidade de fornecer soluções integradas para clientes dos mais diversos setores da economia.

Desde sua origem voltada ao gerenciamento de resíduos industriais, o Grupo Ambipar ampliou e diversificou sua atuação de forma exponencial. Em 1996, expandiu para logística industrial; em 2005, passou a operar centrais de tratamento de resíduos; em 2008, migrou para atendimento a emergências; e, ao longo da década seguinte, consolidou sua presença nacional, estruturou novas verticais de negócios e se tornou referência em economia circular e transformação ambiental.

A partir de 2019, o grupo implementou um projeto de *rebranding* e reestruturação societária que organizou suas atividades em duas grandes verticais – Ambipar Environmental e Ambipar Response – permitindo maior integração operacional, comunicação mais clara com clientes e formação de uma plataforma global alinhada às melhores práticas de sustentabilidade e governança.



Em julho de 2020, foi dado o passo mais importante para o crescimento e consolidação do grupo: a abertura de seu capital na bolsa de valores (B3), o que permitiu ao Grupo Ambipar levantar aproximadamente R\$ 1,08 bilhão em capital com a emissão de ações da Ambipar Participações. Já no ano seguinte, a Ambipar Emergency Response abriu seu capital na NYSE, a Bolsa de Valores de Nova York, um marco que simboliza o reconhecimento da seriedade, governança e relevância estratégica do Grupo Ambipar.

28. Estes recursos foram investidos na expansão orgânica dos negócios, e aquisições no Brasil e no exterior, consolidando a empresa como líder mundial em gestão ambiental. Nesse sentido, a partir de 2020, o Grupo Ambipar também adquiriu a Revalore, Supply, Verde Ghaia e Âmbito e, ao longo de 2021, AFC, Metal Ar, Centroeste, Boomera, Ecológica Nordeste (por meio da AFC), Biofílica, Drypol e Triciclo, a Suprema, a SIR, a Brasil Coleta, a MCZ, a Ecológica Resíduos, a WATU e a Ecotec, todas estratégicas para o desenvolvimento de suas atividades de gerenciamento de resíduos.

Com base em seu consistente processo de expansão orgânica e inorgânica, o Grupo Ambipar consolidou presença robusta em todo o território nacional e no exterior, tornando-se um dos maiores empregadores do setor ambiental. São mais de 23 mil colaboradores diretos –

incluindo equipes alocadas em clientes – além de milhares de empregos indiretos, com recolhimento anual de aproximadamente R\$ 500 milhões em tributos apenas no Brasil. Trata-se, portanto, de um conglomerado que exerce papel determinante na dinâmica econômica e social das regiões em que atua.

A atuação das Recuperandas influencia diretamente cadeias produtivas estratégicas, permitindo que indústrias essenciais operem de forma segura, sustentável e em conformidade com rigorosas normas ambientais. O Grupo Ambipar é responsável por serviços críticos e de alta complexidade técnica, como gestão de resíduos industriais, limpeza técnica, logística e manufatura reversa, descarbonização, análise laboratorial, atendimento a emergências químicas e ambientais, recuperação de áreas degradadas, modelagem ESG e consultoria socioambiental.

A execução diária dessas atividades previne impactos ambientais relevantes, preserva recursos naturais, mitiga riscos operacionais e assegura a conformidade regulatória de empresas de setores como petróleo e gás, energia, mineração, siderurgia, manufatura, saúde, alimentos e bebidas, infraestrutura e transporte.

No campo socioambiental, o Grupo Ambipar destaca-se como agente de transformação. A ampla rede de empresas integrantes das Recuperandas lidera iniciativas de economia circular, reciclagem avançada de vidro, pneus, resíduos industriais e pós-consumo, reinserção de materiais na cadeia produtiva, reflorestamento, conservação, logística reversa e capacitação técnica de comunidades e colaboradores. Tais iniciativas contribuem para a mitigação de emissões, a valorização de resíduos e o desenvolvimento sustentável das regiões atendidas.

A escala do Grupo Ambipar, sua base diversificada de clientes, a recorrência dos serviços prestados e a natureza essencial de suas operações evidenciam que as Recuperandas ocupam posição única no setor ambiental brasileiro e internacional. Trata-se de um ecossistema operacional indispensável para que empresas e entes públicos cumpram metas de sustentabilidade, padrões de governança e compromissos socioambientais.

A preservação das atividades empresariais do Grupo Ambipar é, assim, de inequívoco interesse público e econômico. A descontinuidade de suas operações afetaria diretamente milhares de colaboradores, centenas de fornecedores, contratos públicos e privados de alta

criticidade e serviços ambientais que, em muitos casos, são obrigatórios pelo arcabouço regulatório brasileiro.

Em síntese, a trajetória do Grupo Ambipar, aliada à geração de empregos, ao recolhimento expressivo de tributos, ao impacto socioambiental positivo e à relevância de suas soluções para setores essenciais da economia, comprova que as Recuperandas são empresas viáveis, sérias e profissionalmente geridas, responsáveis por atividades empresariais de superlativa importância econômica, social e ambiental.

Devido a circunstâncias extraordinárias e alheias ao controle das Recuperandas – cuja natureza será detalhada no capítulo seguinte – o Grupo Ambipar viu-se compelido a iniciar um processo estruturado de reorganização financeira e operacional.

1.2. Razões da crise do Grupo Ambipar.

A crise que atingiu o Grupo Ambipar não decorreu de falhas operacionais, perda de mercado ou enfraquecimento das atividades empresariais. Até meados de 2025, o Grupo Ambipar mantinha operações sólidas, demanda estável, carteira diversificada de clientes e projeções consistentes. O desequilíbrio que conduziu ao atual processo de reestruturação teve origem em fatores puramente financeiros, excepcionais e imprevisíveis, relacionados à estruturação de derivativos associados às emissões de títulos no exterior e à reação subsequente do mercado financeiro.

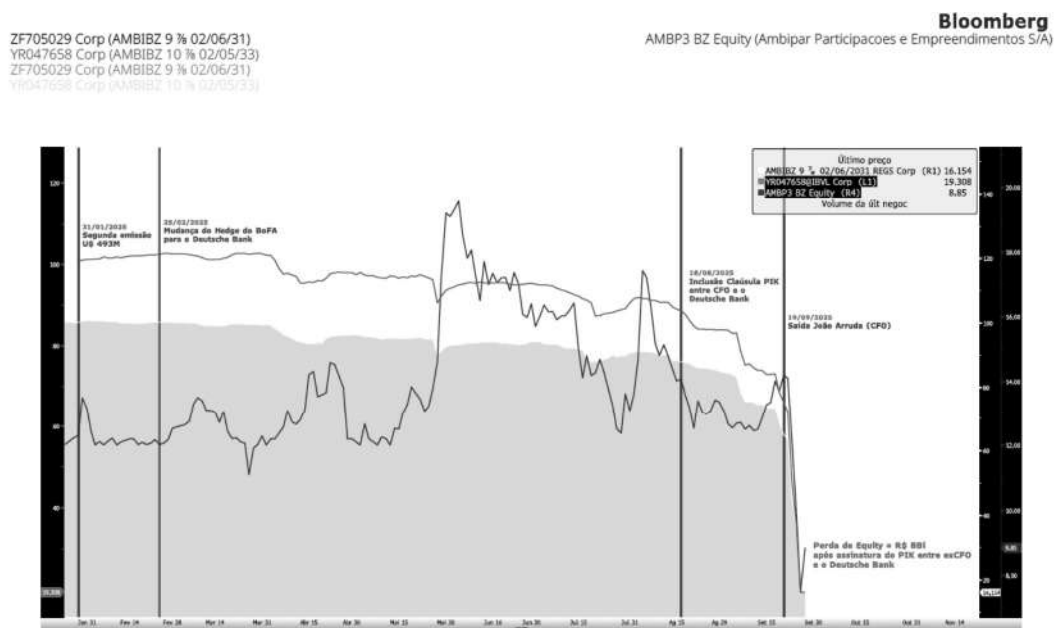
O ponto inicial dessa trajetória encontra-se nas emissões de *Green Bonds* realizadas pela Ambipar Lux em 2024 e 2025. A primeira, no valor de USD 750 milhões, com vencimento em 2031, foi acompanhada da celebração de um *swap* cambial junto ao Bank of America.

Como ocorre em operações dessa natureza, o instrumento tinha função protetiva: reduzir a exposição da empresa à volatilidade cambial, neutralizando variações entre o dólar e o real ao longo dos anos. Em fevereiro de 2025, uma segunda emissão, no valor de USD 493 milhões e vencimento em 2033, foi estruturada com a mesma lógica de proteção, desta vez com *swap* contratado junto ao Deutsche Bank. Em condições regulares, essas operações seguiriam curso natural até o vencimento dos títulos, com ajustes previsíveis e sem impacto relevante na liquidez.

O quadro passa a se alterar quando o primeiro *swap* é transferido do Bank of America para o Deutsche Bank logo após a entrada de seu então diretor, João Arruda, como CFO da Ambipar Participações. A partir desse movimento, que não foi submetido às aprovações formais do Conselho de Administração e hoje é objeto de investigação criminal, novos contratos e aditivos foram celebrados, introduzindo alterações incompatíveis com a finalidade original das operações.

Entre elas, destaca-se a inclusão de previsão que permitia ao Deutsche Bank liquidar diferenças futuras por meio da entrega dos próprios *Green Bonds* pelo valor de face, independentemente da cotação de mercado. Essa modificação deslocou o *swap* de um instrumento neutro de *hedge* para uma estrutura sensível à volatilidade dos títulos da própria Ambipar no mercado internacional, o que ampliou consideravelmente a exposição do Grupo a movimentos especulativos.

A coincidência temporal dos fatos intensificou a deterioração. No dia da assinatura do aditivo, os bonds registraram oscilação incomum e, a partir do dia seguinte, iniciaram queda contínua, incompatível com os fundamentos financeiros da empresa, conforme indicado no gráfico abaixo:



Esse comportamento é característico de movimentos coordenados por agentes especulativos, especialmente *short sellers*, que podem provocar desvalorização artificial de

títulos no mercado secundário. Como o aditivo vinculava o *swap* ao preço dos *bonds*, a queda abrupta gerou impacto direto nos cálculos de margem exigidos pelo Deutsche Bank.

No mesmo período, surgiu o episódio que agravou significativamente a percepção de risco: a renúncia repentina do CFO João Arruda, enviada por *e-mail* às 22h30, na véspera de videoconferência que seria realizada com *bondholders* internacionais para explicar a volatilidade dos títulos e a alteração contratual. Com a impossibilidade de realizar a reunião, formou-se um ambiente de profunda incerteza entre investidores, o que contribuiu para acelerar a queda dos *bonds* e intensificar a pressão financeira sobre o Grupo Ambipar.

A partir de então, o Deutsche Bank passou a exigir chamadas de margem em valores muito superiores aos padrões históricos das operações, chegando a quase R\$ 200 milhões antes da tutela cautelar. Os cálculos apresentados pelo banco, elaborados de forma unilateral, incorporavam não apenas variações de câmbio e juros, mas também a queda artificial dos *bonds* no mercado internacional, mesmo sendo ativos que poderiam ser entregues somente no vencimento e pelo valor de face.

Essa metodologia ampliou indevidamente a exposição financeira do Grupo Ambipar, antecipando um risco que sequer existia de fato. Em momento de forte restrição de liquidez, o banco ainda exigiu um novo aporte de R\$ 60 milhões, sob pena de vencimento antecipado dos *swaps* e de empréstimo de USD 35 milhões firmado com a Ambipar Lux.

A conduta do Deutsche Bank desencadeou reação imediata de outras instituições financeiras. O Banco Santander declarou o vencimento antecipado de aproximadamente USD 120 milhões, exigindo quitação em 24 horas, ainda que essa dívida não tivesse qualquer relação com os derivativos. Outros credores sinalizaram adoção da mesma postura.

Diante disso, formou-se ambiente de risco sistêmico, potencializado pela existência de cláusulas de *cross default* em praticamente todos os instrumentos financeiros do Grupo Ambipar. O não pagamento de uma única chamada de margem poderia provocar, de forma automática, o vencimento antecipado de mais de USD 1 bilhão em *bonds* internacionais, centenas de milhões de reais em debêntures emitidas por controladas e diversas outras obrigações estruturadas.

Em questão de dias, dívidas originalmente estruturadas para serem amortizadas ao longo de vários anos foram virtualmente convertidas em passivos exigíveis de imediato. A

capacidade de financiamento do Grupo Ambipar; até então alicerçada em fontes diversificadas de crédito, foi abruptamente comprometida, dando lugar a uma corrida desordenada de credores, marcada por exigências simultâneas, notificações de aceleração e receio generalizado de contágio financeiro.

Diante de um cenário de potencial vencimento antecipado superior a R\$ 10 bilhões (que posteriormente se concretizou), sem qualquer relação com a capacidade operacional do Grupo Ambipar, mas decorrente diretamente da combinação entre ataques especulativos, aditivos contratuais atípicos e reações defensivas dos credores, tornou-se inevitável a adoção das medidas judiciais cabíveis para preservar o fluxo de caixa, estabilizar a situação e reorganizar o passivo de forma racional e coordenada.

A partir de então, o Grupo Ambipar passou a enfrentar forte restrição ao acesso a novas linhas de financiamento, reflexo direto da volatilidade criada no mercado e da percepção conjuntural de risco. Simultaneamente, tornou-se necessário equalizar o fluxo de caixa diante do vencimento antecipado de diversas obrigações financeiras, reorganizando pagamentos, preservando liquidez operacional e ajustando compromissos em todas as frentes afetadas. Esses fatores combinaram-se para aprofundar a necessidade de uma reestruturação capaz de preservar as atividades essenciais, estabilizar o ambiente financeiro e permitir a construção de um plano de normalização compatível com a sustentabilidade das operações.

A recuperação judicial se apresentou, assim, como o único meio eficaz para conter a escalada de vencimentos antecipados, vencimentos de garantias cruzadas, e para preservar as atividades essenciais e permitir a construção de um ambiente de normalização financeira compatível com a sustentabilidade das operações do Grupo Ambipar.

1.3. Viabilidade econômica e operacional.

Conforme atestam o Laudo de Viabilidade e o Laudo de Avaliação de Ativos, ambos elaborados pela Meden Consultoria Empresarial Ltda., e que consistem, respectivamente, nos Anexos 1.3(A) e 1.3(B) deste PRJ, o Grupo Ambipar é composto por sociedades viáveis e geradoras de valor para seus *stakeholders*, com potencial de investimento e continuidade, desde que sua estrutura de capital e de endividamento seja readequada na forma deste PRJ.

Assim, o Grupo Ambipar apresenta este PRJ para viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, a fim de, nos termos do artigo 47 da LFRE, permitir a manutenção da fonte produtora, da continuidade das atividades essenciais desempenhadas pelas empresas do grupo e, naturalmente, dos interesses de seus credores.

Desta forma, restarão atendidos os objetivos maiores de preservação do grupo de empresas, de sua função social e do estímulo à atividade econômica nos diversos estados e municípios em que o Grupo Ambipar opera. A viabilidade das Recuperandas, por meio da readequação de sua estrutura de capital, permitirá a manutenção e o fortalecimento de suas operações, contribuindo para geração de empregos, recolhimento de tributos e para o contínuo desenvolvimento de suas atividades.

A crise enfrentada pelo Grupo Ambipar, conforme visto no item 1.2 acima, não decorre de falhas operacionais, perda de mercado ou redução da atividade empresarial. Até meados de 2025, o Grupo Ambipar mantinha operações sólidas, demanda estável, carteira diversificada de clientes e fundamentos que sustentavam projeções consistentes.

O desequilíbrio que conduziu ao atual processo de reestruturação tem origem em fatores essencialmente financeiros, excepcionais e imprevisíveis, relacionados à estruturação de derivativos vinculados às emissões de títulos no exterior e à reação subsequente do mercado financeiro, fatos que, em curto espaço de tempo, comprometeram a liquidez do Grupo Ambipar e desencadearam vencimentos cruzados de grande magnitude.

Após o ajuizamento das medidas judiciais necessárias para conter o agravamento desse cenário, verificou-se, adicionalmente, a dificuldade de acesso a novas linhas de financiamento, somada à necessidade de equalizar o fluxo de caixa diante do vencimento antecipado de diversas obrigações financeiras. Esses elementos reforçaram a urgência de um processo de reorganização capaz de estabilizar a situação, preservar as atividades essenciais e permitir a retomada gradual da normalidade operacional e financeira.

O modelo de negócios que o Grupo Ambipar pretende desenvolver para permitir a retomada de seu crescimento encontra-se descrito de forma clara e objetiva no Laudo de Viabilidade e neste PRJ.

Os fatores destacados no Laudo de Viabilidade, somados às características operacionais das empresas do grupo, demonstram que o Grupo Ambipar desempenha atividade empresarial

viável, sendo plenamente capaz de continuar operando, desde que sua estrutura de capital e de endividamento seja readequada levando em conta a realidade atual do grupo e o cenário macroeconômico do País.

As condições de pagamento propostas neste PRJ estão embasadas em modelo econômico-financeiro que considerou as projeções de fluxo de caixa do Grupo Ambipar para os próximos anos, descritas no Laudo de Viabilidade que consiste no Anexo 1.3(A) deste PRJ.

2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.1. Definições.

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados neste PRJ, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula 2. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- 2.1.1. “Administração Judicial” ou “Administradores Judiciais”: significa, em conjunto, Carapetcov Administração Judicial, na pessoa de seu sócio, Dr. Thiago Carapetcov, e Augusto Alves Moreira Neto, membro do escritório Gomes de Mattos Advogados Associados, pelos e-mails thiago@carapetcovaj.com.br e augusto.neto@gomesdemattos.com.br, respectivamente, nomeados pelo Juízo da Recuperação Judicial.
- 2.1.2. “Afiladas”: significa, com relação a qualquer pessoa, outra pessoa que, direta ou indiretamente, isoladamente ou através de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlado por, ou esteja sob Controle comum com tal pessoa.
- 2.1.3. “Aprovação do PRJ”: é a aprovação do PRJ em Assembleia de Credores ou pela reunião de termos de adesão na forma do art. 39, §4º, I, da LFRE. Para os efeitos do PRJ, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do PRJ, se aplicável, ou na data em que apresentados nos autos da Recuperação Judicial, os termos de adesão na forma do art. 39, §4º, I, da LFRE. Nas hipóteses em que a aprovação do PRJ depender de decisão judicial (§1º do artigo 45-A e §1º do artigo 58 da LFRE), considera-se a Aprovação do PRJ na data da decisão que declarar o PRJ como aprovado e conceder a Recuperação Judicial.
- 2.1.4. “Assembleia de Credores”: é qualquer assembleia-geral de credores realizada na Recuperação Judicial nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFRE.
- 2.1.5. “Ativo”: significa todos e quaisquer bens móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, corpóreos ou incorpóreos, fungíveis ou infungíveis e os direitos que

integram o ativo circulante e não circulante de propriedade de cada uma das Recuperandas, conforme definido na Lei das Sociedades por Ações.

- 2.1.6. “Captação Mínima”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5.3.2, “v”, deste PRJ.
- 2.1.7. “Cláusula”: significa cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos neste PRJ.
- 2.1.8. “Código Civil Brasileiro”: significa a Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme vigente nesta data.
- 2.1.9. “Código de Processo Civil Brasileiro”: significa a Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme vigente nesta data.
- 2.1.10. “Compromisso de Não Litigar”: possui o significado atribuído na Cláusula 4.5.1.1.
- 2.1.11. “Créditos”: são as obrigações (incluindo as de fazer, não fazer ou dar) e os créditos detidos pelos Credores contra as Recuperandas e que estão sujeitos à Recuperação Judicial, ainda que não constem do Quadro de Credores, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de processo administrativo, demanda judicial ou arbitragem, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações válidas e existentes na Data do Pedido.
- 2.1.12. “Créditos com Garantia Real”: são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pelas Recuperandas, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da LFRE.
- 2.1.13. “Créditos de ME e EPP”: são os Créditos detidos pelos Credores ME e EPP.
- 2.1.14. “Créditos Ilíquidos”: são os Créditos, ainda que não constem do Quadro de Credores, (i) derivados de quaisquer fatos geradores, relações jurídicas e/ou

contratos anteriores ou coincidentes com a Data do Pedido cujo valor ainda não esteja efetivamente materializado, estejam ou não sendo discutidos em processo administrativo, ação judicial e/ou arbitragem; ou (ii) em relação aos quais exista disputa ou controvérsia de qualquer natureza acerca de sua existência, valor ou exigibilidade.

- 2.1.15. “Créditos Intercompany”: são os Créditos detidos por uma determinada Recuperanda contra outra Recuperanda, decorrentes de operações de mútuo ou similares realizadas entre tais sociedades, como forma de gestão de caixa e transferência de recursos entre si.
- 2.1.16. “Créditos Quirografários”: são os Créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme previstos no artigo 41, inciso III, da LFRE.
- 2.1.17. “Créditos Retardatários”: são os Créditos que venham a ser incluídos no Quadro de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do edital a que se refere o artigo 7º, § 1º, da LFRE, na forma do disposto no artigo 10º da LFRE.
- 2.1.18. “Créditos Conversíveis em Participação Societária”: são os Créditos decorrentes de instrumentos de mútuo conversíveis em participação societária, e cujo valor estará sempre limitado ao montante passível de conversão em participação societária, e cuja remuneração da dívida esteja vinculada, total ou parcialmente, ao desempenho econômico da companhia cujo mútuo poderá ser convertido em ações.
- 2.1.19. “Créditos Trabalhistas”: são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho e os legalmente equiparados, nos termos do artigo 41, inciso I, da LFRE.

- 2.1.20. “Credor” ou “Credores”: são as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras e os fundos de investimento titulares de Créditos, estejam ou não relacionados no Quadro de Credores.
- 2.1.21. “Credor Colaborador” ou “Credores Colaboradores”: são os Credores que, independentemente da natureza (classificação) de seus Créditos, cumpram cumulativamente os compromissos e requisitos previstos neste PRJ.
- 2.1.22. “Credores Colaboradores Financeiros”: são os Credores Financeiros que optarem por se tornarem Credores Colaboradores, nos termos, prazos e requisitos, previstos neste PRJ.
- 2.1.23. “Credores Colaboradores Fornecedores”: são os Credores Fornecedores que optarem por se tornarem Credores Colaboradores, nos termos, prazos e requisitos, previstos neste PRJ.
- 2.1.24. “Credor Colaborador Minoritário Estratégico”: são os Credores Minoritários Estratégicos que optarem por se tornarem Credores Colaboradores, nos termos, prazos e requisitos, previstos neste PRJ.
- 2.1.25. Credor Colaborador de Mútuo Conversível em Participação Societária: são os Credores de Mútuo Conversível em Participação Societária que optarem por se tornarem Credores Colaboradores, nos termos, prazos e requisitos, previstos neste PRJ.
- 2.1.26. “Credores com Garantia Real”: são os Credores titulares de Créditos com Garantia Real.
- 2.1.27. “Credores Financeiros”: são todos os Credores que sejam instituições financeiras ou entidades legalmente equiparadas, investidores, fundos de investimento ou outros veículos de investimento que tenham contratado diretamente com as Recuperandas operações financeiras (tais como cédulas de crédito bancário, empréstimos, notas de crédito, operações de risco sacado/*confirming* e outras assemelhadas) ou operações de mercado de capitais por qualquer modalidade, bem como seus respectivos cessionários e

sucessores a qualquer título, independentemente da natureza (classificação) de seus Créditos.

- 2.1.28. “Credores Fornecedores”: são os Credores que, considerando a natureza das atividades desempenhadas, atualmente forneçam (ou passem novamente a fornecer) bens, insumos, materiais ou serviços não financeiros às Recuperandas, independentemente da natureza (classificação) de seus Créditos, excetuados, em qualquer caso, aqueles que sejam Credores Minoritários Estratégicos.
- 2.1.29. “Credores ME e EPP”: são os Credores constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da natureza (classificação) de seus Créditos.
- 2.1.30. “Credores Minoritários Estratégicos”: são todos os Credores que (i) prestam serviços de natureza operacional estratégica para o Grupo Ambipar, em nome próprio ou por meio de seus sócios, porém sempre de maneira personalíssima e não substituível; e (ii) cujos Créditos são decorrentes de operações de compra e venda, aquisição, investimento, aportes, *earn-outs* ou outras obrigações assumidas pelo Grupo Ambipar no âmbito de operações de fusões e aquisições (M&A), cuja contraparte seja ou tenha sido sócio, acionista ou vendedor das sociedades adquiridas pelo Grupo Ambipar.
- 2.1.31. “Credores Quirografários”: são os Credores titulares de Créditos Quirografários.
- 2.1.32. “Credores de Mútuos Conversíveis em Participação Societária”: são os Credores titulares de Créditos Conversíveis em Participação Societária.
- 2.1.33. “Credores Retardatários”: são os Credores titulares de Créditos Retardatários.
- 2.1.34. “Credores Trabalhistas”: são os Credores titulares de Créditos Trabalhistas.
- 2.1.35. “Data de Aprovação”: é a data em que ocorrer a Aprovação do PRJ.

- 2.1.36. “Data de Emissão – Debêntures Reestruturação”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5.3.3, “b”, deste Plano.
- 2.1.37. “Data da Homologação”: Data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do PRJ.
- 2.1.38. “Data do Pedido”: é o dia 24 de setembro de 2025, data em que a Medida Cautelar Antecedente do pedido de Recuperação Judicial foi ajuizada pelo Grupo Ambipar.
- 2.1.39. “Debêntures Reestruturação”: significa as debêntures de série única, da espécie quirografária, para colocação pública, não conversíveis em ações, a serem emitidas nos termos da Cláusula 4.5.3.3. deste PRJ.
- 2.1.40. “Depósito Judicial”: significa os depósitos judiciais realizados pelas Recuperandas e/ou em seu benefício no âmbito de ações judiciais de qualquer natureza que versem sobre um Ativo e/ou Crédito e/ou em que haja controvérsia acerca da existência, validade, valor, exigibilidade ou qualquer outro aspecto relacionado a um Ativo e/ou Crédito, incluindo, mas sem a isso se limitar, depósitos recursais.
- 2.1.41. “Dia Útil”: para fins deste PRJ, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, e que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na referida cidade, e, ainda, em que o fórum judicial onde tramita a Recuperação Judicial não esteja com expediente suspenso ou fechado em função de recesso ou feriado forense.
- 2.1.42. “Grupo Ambipar”: tem o significado que lhe foi atribuído no preâmbulo deste PRJ.
- 2.1.43. “Homologação Judicial do PRJ”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do *caput* do artigo 58 ou do artigo 58, §1º, da LFRE. Para fins de cômputo dos prazos previstos neste PRJ, considera-se que a Homologação Judicial do PRJ ocorre na “Data da Homologação”.

- 2.1.44. “IPCA”: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, medido e divulgado mensalmente pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, vinculado ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo legalmente.
- 2.1.45. “Juízo da Recuperação”: é o Juízo da 3ª Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ou, eventualmente, outro órgão jurisdicional que venha a ser declarado competente para o processamento da Recuperação Judicial por decisão judicial transitada em julgado.
- 2.1.46. “Laudo de Avaliação de Ativos”: é o laudo de avaliação de bens e ativos elaborado por Meden Consultoria Empresarial Ltda., apresentado pelo Grupo Ambipar nos termos e para os fins do artigo 53, inciso III, da LFRE, que consiste no **Anexo 1.3 (B)**, deste PRJ.
- 2.1.47. “Laudo de Viabilidade”: é o laudo de viabilidade econômico-financeira elaborado Meden Consultoria Empresarial Ltda., apresentado pelo Grupo Ambipar nos termos e para os fins do artigo 53, inciso III, da LFRE, que consiste no **Anexo 1.3 (A)**, deste PRJ.
- 2.1.48. “LFRE”: é a Lei Federal nº 11.101/2005, conforme alterada pela Lei nº 14.112/2020 e demais leis, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.
- 2.1.49. “Limite de Principal – Debêntures Reestruturação”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5.3.3, “c”, deste PRJ.
- 2.1.50. “Novos Recursos”: são os novos recursos captados pelas Recuperandas junto a Credores, investidores, instituições financeiras ou outros interessados em aportar recursos nas Recuperandas, observados os termos deste PRJ e as disposições da LFRE aplicáveis.
- 2.1.51. “Oneração”: significa qualquer ônus ou gravame, de qualquer natureza, incluindo promessa de venda, opção de compra ou venda, direito de preferência

ou de primeira oferta, penhor, alienação ou cessão fiduciária, usufruto ou quaisquer outros encargos e restrições.

- 2.1.52. “Opções”: significam as condições de pagamento previstas neste PRJ.
- 2.1.53. “Partes Isentas”: significa as Recuperandas, suas respectivas Afiliadas, Controladas, subsidiárias, coligadas, entidades associadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo, juntamente com seus respectivos sócios, acionistas, diretores, conselheiros, conselheiros fiscais e membros de comitê de assessoramento, funcionários, advogados, assessores, agentes, mandatários e representantes, atuais ou anteriores, incluindo seus antecessores e sucessores.
- 2.1.54. “PRJ”: é este plano de recuperação judicial, incluindo todos os seus anexos, conforme aditado, modificado ou alterado.
- 2.1.55. “Recuperação Judicial”: tem o significado que lhe foi atribuído no preâmbulo deste PRJ.
- 2.1.56. “Recuperandas”: tem o significado que lhe foi atribuído no preâmbulo deste PRJ.
- 2.1.57. “Saldo Tranche 1”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5.4.2, “a”, deste PRJ.
- 2.1.58. “Saldo Tranche 2”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5.4.2, “b”, deste PRJ.
- 2.1.59. “Quadro de Credores”: é a relação consolidada de credores apresentada pelo Grupo Ambipar na Recuperação Judicial e que poderá ser aditada de tempos em tempos pela Administração Judicial, em razão (i) do exercício do controle administrativo no âmbito das divergências e habilitações, quando da apresentação da relação de credores prevista no art. 7º, §2º, da LFRE; (ii) de decisões proferidas em impugnações e habilitações de crédito; (iii) de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos ou alterarem a titularidade, classificação ou o valor de Créditos já reconhecidos; ou (iv) de acordos realizados entre o Grupo Ambipar e o respectivo Credor; sendo que, nas hipóteses (ii) e (iii), desde que tais decisões tenham transitado em julgado ou

que tais reconhecimentos, alterações, classificações ou valores produzam efeitos imediatos em decorrência de ordem judicial específica expedida pelo Juízo da Recuperação Judicial.

- 2.1.60. “Salário-Mínimo”: é o salário-mínimo fixado em âmbito federal no Brasil e vigente nesta data, no valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), conforme fixado por meio do Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.
- 2.1.61. “Taxa DI”: taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas *“Taxa DI over extragrupa”*, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>).
- 2.1.62. “Terceiros Garantidores”: são os sócios ou acionistas, diretos ou indiretos, das Recuperandas na Data do Pedido (ainda que posteriormente tenham perdido esta condição de sócio ou acionista) que sejam avalistas, garantidores, devedores solidários, fiadores ou coobrigados a qualquer título de obrigações das Recuperandas assumidas perante os Credores e materializadas em Créditos.
- 2.1.63. “Termo de Adesão Credores Colaboradores Financeiros”: significa o termo de adesão a ser preenchido e encaminhado pelos Credores Colaboradores Financeiros, conforme o disposto na Cláusula 4.5.3.4.
- 2.1.64. “Termo de Adesão Credores Colaboradores Fornecedores”: significa o termo de adesão a ser preenchido e encaminhado pelos Credores Colaboradores Fornecedores, conforme o disposto na Cláusula 4.5.2.3, ou outro documento que permita a identificação, de forma clara, da Opção de pagamento escolhida.
- 2.1.65. “Termo de Adesão Credores Colaboradores de Mútuo Conversíveis em Participação Societária”: significa o termo de adesão a ser preenchido e encaminhado pelos Credores Colaboradores de Mútuo Conversíveis em Participação Societária, conforme o disposto na Cláusula 4.5.5.3, ou outro documento que permita a identificação, de forma clara, da Opção de pagamento escolhida

2.1.66. “**Tributos**”: significa quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

2.1.67. “**UPIs**”: significa uma ou mais unidades produtivas isoladas que venham a ser constituídas pelas Recuperandas e alienadas na forma do art. 60 da LFRE.

2.2. Cláusulas e Anexos.

Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste PRJ referem-se a Cláusulas e Anexos deste PRJ, assim como as referências a cláusulas ou itens deste PRJ referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens deste PRJ.

2.3. Conflitos entre Cláusulas.

Em caso de conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contenha disposição específica prevalecerá sobre a Cláusula que contenha disposição genérica.

2.4. Conflitos com Anexos.

Os Anexos são parte integrante do presente PRJ e, em caso de conflito entre qualquer disposição deste PRJ e quaisquer dos Anexos, exceto se previsto de forma diversa, as disposições deste PRJ prevalecerão.

2.5. Títulos.

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste PRJ foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

2.6. Termos.

Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “mas não se limitando a”.

2.7. Referências.

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

2.8. Disposições Legais.

As referências às disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2.9. Prazos.

Todos os prazos previstos neste PRJ serão contados de acordo com o artigo 132 do Código Civil Brasileiro, isto é, desconsiderando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, observando-se ainda o seguinte: quaisquer prazos previstos neste PRJ (tenham sido fixados em Dias Úteis ou dias corridos) serão computados de forma que o termo inicial seja sempre um Dia Útil; sempre que o termo final cair em um dia que não Dia Útil, o termo final será automaticamente prorrogado para o primeiro Dia Útil subsequente.

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Objetivos do PRJ.

O PRJ permitirá que as Recuperandas (i) adotem as medidas necessárias para a reestruturação global de seu passivo, por meio de estruturas de readequação de endividamento consubstanciadas em renegociações que abrangem os Créditos e créditos extraconcursais; e (ii) preservem a manutenção de empregos, diretos e indiretos, e os direitos de seus Credores (tal como novados na forma deste PRJ), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a superação de sua atual crise econômico-financeira, bem como levando-se em consideração a sua estrutura de capital após a reestruturação. Os objetivos e medidas de recuperação adotados neste PRJ estão devidamente lastreados em premissas consideradas no Laudo de Viabilidade e no Laudo de Avaliação de Ativos, que consistem nos **Anexos 1.3 (A) e 1.3 (B)** deste PRJ, respectivamente.

Destaca-se que, com a normalização do fluxo de caixa das Recuperandas e com a adequação de sua estrutura de capital a níveis sustentáveis – objetivos que deverão ser alcançados por

meio da implementação dos mecanismos de reestruturação propostos neste PRJ e do redimensionamento operacional já em curso no Grupo Ambipar – espera-se que o Grupo retome gradualmente sua trajetória de crescimento, fortalecendo sua capacidade de prestação de serviços essenciais a clientes públicos e privados, no Brasil e no exterior.

A recomposição da liquidez e o reequilíbrio financeiro permitirão ao Grupo Ambipar expandir o volume de serviços prestados, ampliar contratos existentes, participar de novos processos competitivos, investir na modernização de suas unidades operacionais e aprofundar iniciativas de economia circular, resposta a emergências, logística ambiental e soluções ESG. Esses movimentos tendem a refletir positivamente em sua receita e na solidez de sua posição no mercado, reforçando seu papel como um dos principais conglomerados ambientais do país.

Nesse contexto, o aumento da atividade operacional deverá resultar em maior demanda por equipamentos, insumos e soluções especializadas junto a fornecedores, na contratação de serviços técnicos de diversas naturezas, no fortalecimento de parceiros regionais e na manutenção e criação de postos de trabalho diretos e indiretos. Também se espera incremento na arrecadação tributária decorrente da retomada do ritmo de operações e do aumento do volume de serviços prestados, contribuindo para a circulação de riqueza e para o desenvolvimento econômico e social das regiões em que o Grupo Ambipar atua.

3.2. Reestruturação dos Créditos.

Para que as Recuperandas possam alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional e sejam capazes de adimplir suas obrigações nas condições previstas neste PRJ, é indispensável a reestruturação dos Créditos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações, vencidas e vincendas, venda de ativos, equalização dos encargos financeiros e conversão de dívida em capital social, conforme previsões do artigo 50, incisos I, XI, XII e XVII, da LFRE, tudo conforme disposto neste PRJ.

3.3. Novos Recursos.

As Recuperandas poderão prospectar e adotar medidas, mesmo durante a Recuperação Judicial, visando à obtenção de Novos Recursos junto a Credores, instituições financeiras,

investidores ou outros interessados em aportar Novos Recursos nas Recuperandas, observados os termos deste PRJ e os artigos 67, 69-A ao 69-F, 84 e 149 da LFRE.

A prospecção de Novos Recursos não deverá causar óbices às medidas prioritárias de reestruturação previstas neste PRJ, declaradas desde já indispensáveis pelas Recuperandas.

Os Novos Recursos terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LFRE, podendo contar com a constituição de novas garantias, tudo conforme os termos dos artigos 69-A ao 69-F da LFRE, sendo certo que em se tratando de bens que integram o ativo não circulante das Recuperandas, será necessária prévia autorização judicial.

3.4. Alienação de UPIs.

As Recuperandas poderão criar UPIs, mediante prévia autorização do Juízo da Recuperação Judicial, a serem constituídas de parte ou de todos os Ativos das Recuperandas, tais como aqueles relacionados no Laudo de Avaliação de Ativos, sem prejuízo de eventuais bens e direitos que sejam porventura acrescidos ao patrimônio das Recuperandas após a elaboração do Laudo de Avaliação de Ativos, observado o disposto nos arts. 60 e 60-A da LFRE.

Essas UPIs serão alienadas por meio de um ou mais processos competitivos que observarão estritamente os requisitos previstos no art. 66 da LFRE, mediante prévia autorização do Juízo da Recuperação Judicial, e seguirão uma das modalidades de alienação previstas no art. 142 da LFRE, a exclusivo critério das Recuperandas, ou outra modalidade a ser previamente requerida ao Juízo da Recuperação, na forma autorizada pelo art. 144 da LFRE. Este eventual processo competitivo será oportunamente disciplinado em termos a serem propostos pelas Recuperandas na Recuperação Judicial, por meio de documentos a serem submetidos ao Juízo da Recuperação, na forma do art. 60 da LFRE.

Observados os termos e as limitações deste PRJ, as Recuperandas poderão constituir um ou mais fundos de investimento ou sociedades subsidiárias integrais, que adotarão qualquer tipo societário previsto na legislação brasileira, para estruturação da alienação das UPIs de que trata esta Cláusula, sociedades essas que poderão reunir, em seu patrimônio, os Ativos a serem alienados.

Os Ativos das Recuperandas que compuserem as UPIs serão adquiridos livres de quaisquer ônus, e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, e 141, inciso II, da LFRE.

Os processos competitivos para alienação judicial das UPIs poderão contar com a participação de interessados na qualidade de “stalking horse”. As Recuperandas providenciarão análises de mercado e competitividade particulares, para fins de abertura e início dos processos competitivos.

Nos termos do artigo 66-A da LFRE, a alienação judicial da UPI não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o recebimento dos recursos correspondentes pelas Recuperandas.

3.5. Leilão Reverso.

Com o objetivo de acelerar a amortização/liquidação dos Créditos, as Recuperandas poderão propor antecipação do pagamento em Leilão Reverso, em que deverão ser pagos antecipadamente os Credores que oferecerem maiores deságios sobre o valor total dos seus respectivos Créditos já novados por este PRJ, conforme a disponibilidade de recursos a ser oportunamente apresentada pelas Recuperandas e/ou caso as Recuperandas logrem estruturar operação junto a investidor que tenha o interesse de adquirir os Créditos já novados por este PRJ.

As regras para a participação dos Credores no Leilão Reverso, assim como o prazo e forma de apresentação das propostas, condições de pagamento e deságio mínimo serão oportunamente disciplinadas em edital a ser previamente submetido pelas Recuperandas ao Juízo da Recuperação e à Administração Judicial.

3.6. Reorganização Societária.

De forma a simplificar a estrutura societária do Grupo Ambipar, contribuindo com o saneamento financeiro das empresas mediante redução de custos e aumento de eficiência, as Recuperandas poderão promover quaisquer operações societárias dentro do Grupo Ambipar, inclusive mediante constituição de sociedades subsidiárias (sejam ou não